



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SRTVS 701, Quadra 3, Bl. M, Lt. 12, 5º andar
Ed. Dario Macêdo, Brasília (DF) - CEP: 70340-909
Fone: (61) 3411-8320 - E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 110/2016/DREI/SEMPE/SG-PR

Brasília, 2 de maio de 2016.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Reconhecimento de Firma.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimtando-o, tendo em vista as reiteradas denúncias recebidas por este Departamento, bem como representação do Ministério Público Federal, a fim de que este Órgão esclareça qual posicionamento adotou diante da exigência de reconhecimento de firma por parte da Junta Comercial, ratificamos que o reconhecimento de firma nos atos levados a arquivamento só pode ser exigido quando existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou veracidade da assinatura aposta, conforme dicção expressa do art. 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 22, § 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos Manuais de Registro aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 10, de 5 de dezembro de 2013, *in verbis*:

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

(...)

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

1.2.27 - ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL

Todos os sócios, ou seus representantes, deverão assinar o contrato. As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não é necessário o reconhecimento das firmas dos sócios.

Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, deverá a Junta Comercial exigir o reconhecimento de firma (Lei nº 9.784/99).

2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO ALMEIDA
Diretor